

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
18 DE JANEIRO DE 2019**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

DR^a DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ

DR^a EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA

NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS: OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES, por motivos profissionais

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 11:00 HORAS



PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento á Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Da visita do Ministro-adjunto e da Economia ao concelho, e informou que deu a conhecer ao governante o trabalho realizado ao nível do desenvolvimento económico e atração de investimento para o concelho, elencando as várias vantagens de se investir neste território.-----

- Que, da parte da tarde, teriam lugar eleições para os órgãos da entidade Turismo Porto e Norte de Portugal; -----

- Que, no âmbito da iniciativa **Acontece In Loco – Montanha do Alto Minho** iria decorrer, no sábado dia 19 de janeiro em Sistelo uma sessão sobre “Aldeias de Montanha – futuros possíveis e futuros imaginados”, na qual iria participar. -----

INTERVENÇÃO: - Usou da palavra a Vereadora Dora Brandão, para relembrar o pedido efectuado na penúltima reunião, de fornecimento da listagem da ocupação do espaço do Centro de Exposições no ano de 2018. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 4 de janeiro, corrente. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 15 do corrente mês de janeiro, que eram de € 1.215.365,29 de operações orçamentais, e de € 1.321.947,86 de operações de tesouraria. -----

PROTOCOLOS: - **PROTOCOLOS DE APOIO ATIVIDADE 2018** – Dos **Serviços de Desporto** a informarem que foram solicitados os planos anuais de atividades, respetivos relatórios de contas do ano transato e a ata da sua aprovação, a todas as Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, que celebraram Protocolo de Apoio à Atividade com o Município. Após análise dos documentos enviados pelas Associações, foi elaborado uma proposta de atribuição de apoios. -----

Mais informam, que existe um conjunto de Associações com elementos em falta, cuja proposta de atribuição de apoios será apresentada posteriormente. -----

Associações Desportivas e Culturais	2018
Conservatório de Música e Dança de Arcos de Valdevez	9 000,00 €
Associação Amigos de Sá	1 500,00 €
Associação Bravos de S. Vicente	1 000,00 €
Clube de Caça e Pesca de Serra da Peneda - Gavieira	500,00 €
Associação Cultural do Extremo	500,00 €

- A Câmara deliberou, aprovar os presente protocolos de apoio financeiro, bem como conceder poderes á Presidência para outorgar os mesmos em nome do Município. -

PROTOCOLO RELATIVO AO SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO: - **Presente o Protocolo** celebrado entre os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e a sociedade Águas de Portugal, SGPS; SA, tendo como objeto definir os termos de constituição da entidade gestora do Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, bem como de apresentação de candidatura ao aviso do POSEUR relativo ao “CICLO URBANO DA ÁGUA (CUA) - OPERAÇÕES PROMOVIDAS POR ENTIDADES GESTORAS AGREGADAS”. -----
A Presidência informa a Câmara que, tendo em conta a exiguidade do prazo concedido para o

feito, dado que foi marcada a sua outorga para o passado dia 11, e face ao carácter excecional da situação, procedeu à sua aprovação e assinatura, submetendo o mesmo a ratificação do executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, ratificar a decisão da Presidência de aprovação do presente Protocolo. -----

Aquela Vereadora declarou que o seu sentido de voto de abstenção estava em consonância com a posição que tomou na altura da deliberação de aprovação do processo de constituição da Parceria. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 232/2017 - PAVIMENTAÇÃO DE SOBRELARGURAS E BERMAS EM ZONAS DE CONTENTORES, ECOPONTOS E TRANSPORTES COLETIVOS (EN 101): - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Domingos da Silva Teixeira, S.A., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE MIRANDA - ZONA ALTA: - Dos Serviços a remeterem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Martins & Filhos, S.A., para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A MONTE REDONDO – DEVESA: - Dos Serviços a remeterem o auto de consignação relativo à empreitada referida em epígrafe, adjudicada à firma Plano Minho - Unipessoal Lda., pelo valor de 23.599,42 €, e prazo de execução de sessenta dias, para homologação pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - PEDIDO DE APOIO ECONOMICO - PROCESSO 33/2019: - Da Responsável dos Serviços de Ação Social a informar o seguinte: -----

1. Venho colocar à consideração a proposta de apoio económico, relativa ao processo de Ação Social nº 33/2019. -----

2. A requerente era emigrante na Venezuela, tendo regressado há cerca de um mês, juntamente com dois filhos menores, devido à grave crise política, económica e social que se vive atualmente naquele país; -----

3. Não tem qualquer tipo de rendimentos, estando a aguardar a oportunidade de inserção profissional, tendo já efetuado a sua inscrição em diversas entidades e empresas; -----

4. Tem vivido numa casa partilhada com amigos, no entanto, recentemente, conseguiu arranjar uma habitação, para puder viver autonomamente com os seus filhos; -----

5. A referida casa encontra-se apetrechada com mobiliário essencial, que a mesma poderá usufruir e outro que lhe foi cedido pelos amigos, contudo, ainda necessita de um fogão e de uma máquina de lavar roupa; -----

6. Decidiu solicitar apoio ao Município para a aquisição dos referidos equipamentos, pois de outra forma não terá como adquiri-los; -----

7. Analisado o pedido foi possível apurar o seguinte: -----

a) que efetivamente este agregado vive uma situação económica e financeira adversa, não apresentando qualquer tipo de rendimentos e vivendo do apoio exclusivo de amigos; -----

b) que apresentaram toda a documentação que lhes foi solicitada para análise da sua situação de carência; -----

c) que efetivamente, se encontram num momento da sua vida em que necessitam de apoio económico e social, por forma a restabelecerem o seu projeto de vida e as rotinas do dia-a-dia; -----

8. Face ao exposto propõe-se, -----

- que lhes seja atribuído um apoio económico no valor de 368,00€ euros, para aquisição de um fogão e de uma máquina de lavar roupa. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro proposto. ----**

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO –
VISTORIA SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO
DO ARTIGO 71º EBF - ARTIGO 512: -

Da Chefe de Divisão a informar que o requerente Armoluso, Unipessoal, Lda., veio requerer, na qualidade de proprietário do imóvel sito na Rua de S.Bento, da União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vilafonche e Parada, inscrito na matriz urbana sob o artigo 512 da respetiva freguesia, seja determinado o nível de conservação do imóvel, para efeitos do disposto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação) e art.ºs 45.º e 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais. Considerando avaliação do estado de conservação do imóvel efetuada pelo técnico do Município - Carlos Alberto Pereira Gomes Machado, considera que deverá ser submetida à Câmara Municipal para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a avaliação efetuada pelo técnico. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar atribuir ao imóvel para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

VISTORIA SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA EFEITOS DE
APLICAÇÃO DO ARTIGO 71º EBF - ARTIGO 514: -

Da Chefe de Divisão a informar que o requerente Armoluso, Unipessoal, Lda., veio requerer, na qualidade de proprietário do imóvel sito na Rua de S. Bento, da União de Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vilafonche e Parada, inscrito na matriz urbana sob o artigo 514 da respetiva freguesia, seja determinado o nível de conservação do imóvel, para efeitos do disposto no Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação) e art.ºs 45.º e 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais. Considerando avaliação do estado de conservação do imóvel efetuada pelo técnico do Município - Carlos Alberto Pereira Gomes Machado, considera que deverá ser submetida à Câmara Municipal para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a avaliação efetuada pelo técnico. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar atribuir ao imóvel para atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

LE TUR -7/2018 – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA -
EMPREENDIMENTO HOTELEIRO-

Presente o pedido apresentado pela empresa Rodrigues e Guerreiro, SA, Luna Hotels & Resorts, a solicitar a aprovação do projeto de arquitetura relativo à operação urbanística de reabilitação do edifício “Solar de Requeijo”, e edificações complementares, destinado a empreendimento hoteleiro, sito no lugar de Requeijo, União das freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, com informação favorável dos Serviços Municipais e com os pareceres favoráveis do Turismo de Portugal, SA, Direção Geral de Cultura do Norte - Serviços de Bens Culturais e da Autoridade de

Saúde. -----

Pelos Serviços foi emitida a seguinte informação: -----

“A pretensão requerida tem por base um projeto de alterações ao alvará nº165/2007, relativo à reabilitação do Solar de Requeijo com vista à instalação de centro de formação – ANJE, no lugar de requeijo, União de Freguesias de Arcos S. Paio e Giela. -----

Segundo o projeto de arquitetura apresentado, pretende-se a “...alteração e ampliação do Solar de Requeijo e edifícios anexos para instalação de Hotel Rural de 5 estrelas...”

Entidades Externas: -----

- Turismo -----

de Portugal – informação de serviço nº2018.I.12722/DVO/DEEO/EA de 12/11/2018. -----

“...parecer favorável, ao projeto com a classificação do empreendimento como Hotel Rural de 5* e capacidade máxima de 44camas fixas/utentes, distribuídas por 22 unidades de alojamento...”. Condicionante relativa ao cumprimento das normas de acessibilidade – pontos 10.3 e 10.4 da informação técnica. -----

- Direção Regional de Cultura do Norte – inf.º S-2018/478923 (C.S.:1315911) de 17/12/2018

“...parecer favorável condicionado nos termos da informação...” -----

- Unidade Local de Saúde do Alto Minho – of.º362/TSA de 18/10/2018. -----

“...parecer favorável...” -----

- ANPC – faz parte da instrução do processo a Ficha de Segurança Contra Incêndios. -----

Ao nível dos instrumentos de planeamento, trata-se de uma abrangida pelo regime do Plano de Urbanização: -----

- Zonamento: Áreas Urbanas e Urbanizáveis – Nível I. -----

Zonas de Interesse Cultural – Conjunto de Interesse Turístico e Arquitetónico. -----

Área de Equipamentos – Centro de Formação A.N.J.E. -----

- Condicionantes: Património Cultural – IIP -----

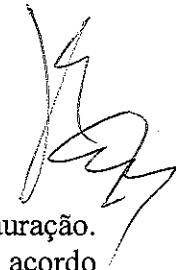
Zonas de Sensibilidade Acústica – Zonas Mistas -----

De acordo com o projeto apresentado as alterações propostas, no essencial, reportam-se aos arranjos exteriores, nomeadamente, com a construção de equipamentos de lazer, como é o caso da piscina e do edifício de apoio (sanitários, balneários e vestiários), de zonas ajardinadas, de percursos pedonais, e acesso viário com a definição de bolsa de estacionamento automóvel de apoio à unidade hoteleira, agora constituída pelo conjunto edificado existente a reconstruir. Do qual se destacam a capela e o solar de Requeijo, com a reconstrução da arcada e loggia que constituíam a varanda posterior e a sua consequente adaptação à função requerida. -----

Se atendermos ao disposto do Capítulo V do Regulamento, nomeadamente, as que constam do art.º39.º, por conveniência funcional e sem que daí resulta a desvinculação da área como espaço de equipamento, poderá admitir-se a alteração à função previamente indicada e tipificada no PU, ou seja, Centro de Formação da ANJE - alínea c) do nº1 do art.º40.º. Tal possibilidade de alteração funcional, é também reforçada nas disposições do art.º41.º e definições urbanística do Anexo, em particular, a que se reporta aos Equipamentos (área de equipamentos). -----

Ainda, de acordo com tais disposições, estas áreas ficam desvinculadas do cumprimento dos valores máximos dos coeficientes de ocupação do solo e de impermeabilização máxima estabelecidos para este tipo de Áreas. Não invalida no entanto, do cumprimento de outros parâmetros urbanísticos, como é o caso do Estacionamento – art.º24.º - alínea c) do nº1. -----

De acordo com a solução projetada, não está assegurado o dimensionamento do



estacionamento automóvel na proporção aí reportada relativamente ao serviço de restauração. Ou seja, a existência de 1 lugar público por cada quatro lugares sentados, o que, de acordo com as peças gráficas implica 18 lugares de estacionamento público. -----

Neste contexto, é requerida o não dimensionamento de tais lugares e em alternativa a cedência de 180,00m² ao município para alargamento do passeio público existente no seu troço norte até à capela de Santo António. A esta área acrescem 23,00m² no quadrante nordeste, onde se encontram implantadas algumas infraestruturas públicas. Totalizam 203,00m². -----

Sobre o requerido, estabelece a alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Regulamento essa possibilidade e em alternativa, em conformidade com o Regulamento/Tabela de Taxas e Licenças a compensação devida ao município. Também, do ponto de vista urbano a melhoria do referido traçado viário e do passeio público confinante com o logradouro do solar de requeijo, acresce qualidade e melhora as condições de utilização e fruição do espaço público urbano. -----

Pelo exposto, desde que observada a compensação ao município pelo não dimensionamento dos lugares de estacionamento público, não vemos inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão, condicionada no entanto, ao cumprimento das condições impostas pelas entidades consultadas no âmbito da presente operação urbanística”. -----

Pela chefe de divisão foi emitida a seguinte informação: “Considerando a informação dos serviços técnicos, entendo que o projecto de arquitectura pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, nas condições definidas pelos Serviços e pareceres das entidades externas”. -----

- Devidamente apreciado e discutido o processo, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar o presente projeto de arquitetura, de acordo com os condicionalismos constantes dos pareceres emitidos e da informação dos Serviços. -----

Relativamente ao pedido de dispensa do dimensionamento dos lugares de estacionamento público, a Câmara deliberou aceitar que no pagamento da compensação devida, seja considerada a entrega em espécie, através da cedência das mencionadas parcelas para integração no domínio público municipal, que deverão ser objecto de avaliação pelos serviços, tendo em vista o montante global devido. -----

A Vereadora Dora Brandão declarou abster-se na votação deste assunto, pelo facto de não ter recebido atempadamente os pareceres e as informações dos Serviços, que solicitou por mail, tendo sido dadas explicações pelos serviços de não se terem apercebido da receção de tal pedido. -----

RELATÓRIO DO ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - REOT:- Presente a informação dos serviços, a remeter, em cumprimento do disposto no art.º 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e suas alterações, diploma que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento de território e de urbanismo, definindo o regime geral de uso de solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial – NRJIGT, apresentar proposta de relatório sobre o estado de ordenamento do território, do concelho de Arcos de Valdevez. -----
Os serviços informam que o relatório sobre o estado de ordenamento de território, são documentos que traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais objeto de avaliação, bem como os níveis de coordenação interna e externa obtidos. De acordo com os n.º 3 e 5 do referido art.º 189.º, a câmara municipal elabora o REOT, de quatro em quatro anos, a submeter a os relatórios são submetidos a período de discussão pública de

duração não inferior a 30 dias. -----

- A ser presente á próxima reunião. -----

EXPEDIENTE: - Da Casa do Concelho de Arcos de Valdevez em Newark, New Jersey, Estados Unidos da América, a convidar para a festa de aniversário do seu Rancho Folclórico, no dia 26 de janeiro de 2019. -----

- A Câmara tomou conhecimento de deliberou, por unanimidade, autorizar a deslocação da Presidência. -----

- Da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, a manifestar preocupação relativamente à manutenção do funcionamento da Creche de Padreiro atendendo aos altos resultados deficitários que apresenta. No seguimento da reunião havida no passado dia 8 de agosto, com a presença da senhora diretora do Centro Distrital da Segurança Social, realizou-se a candidatura ao PROCOOP, não se tendo até ao presente obtido qualquer resposta. -----

Interpelada a Segurança Social a nível distrital informam que já deram nota superior da importância de apoiar o funcionamento da creche. Atendendo ao desenrolar do tempo torna-se difícil para a Santa Casa manter uma resposta que no ano de 2017 apresentou um resultado negativo de 44 643,00€, tendo uma frequência de 44 crianças com apenas 17 com Acordo de Cooperação. -----

Perante o exposto, vem solicitar apoio para o funcionamento da Creche de Padreiro enquanto não for aumentado o número de crianças participadas pela Segurança Social, atendendo á especificidade do equipamento que visa servir as funcionárias do Complexo Empresarial. Em alternativa à falta de apoio terá que equacionar encerrar a resposta, ou reduzir a frequência apenas a uma sala, diminuindo assim os prejuízos para valores comportáveis, sendo certo que qualquer das medidas terá impacto nas famílias. -----

Questionado o Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, este informa que o PROCOOP está atualmente a analisar as contestações das entidades propostas para indeferimento. Não tendo a SCMAV sido notificada em nenhum sentido até ao presente momento, certo é de inferir que a candidatura que submeteu não se encontra proposta para indeferimento. -----

De acordo com a última informação, datada de 14/01/2019, o constrangimento ao funcionamento da Creche de Padreiro mantém-se nos moldes do anteriormente reportado. ----

A Presidência propõe a celebração de um protocolo de apoio financeiro de € 1.500,00 por mês, a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, com efeitos desde 1 de outubro de 2018, enquanto não for aprovada a candidatura apresentada por aquela Instituição ao PROCOOP prevendo o alargamento das participações financeiras pela Segurança Social. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro proposto de € 1 500,00 por mês à Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, com efeitos desde 1 de outubro de 2018, a formalizar por protocolo de colaboração, pelo período de um ano, eventualmente renovável, enquanto não for aprovada a candidatura apresentada por aquela Instituição ao PROCOOP, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

- Do Instituto da Segurança Social, I. P. – Serviços Centrais, a solicitar que o Município se manifeste, no prazo de 10 dias úteis, sobre o interesse no desenvolvimento de um projeto no concelho, cujo montante de financiamento atribuído para o território de Arcos de Valdevez é de 446,400,00 euros, no âmbito do Programa CLDS 4G. -----

A Vereadora do Pelouro informa que, face ao exposto, é de aceitar tal proposta e candidatura, propondo a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, portadora do NIF

500835918, como Entidade Coordenadora Local da Parceria porque esta entidade tem experiência nos eixos de intervenção e atividades que abrangem a primeira infância, a adolescência e os idosos, como são: -----

1. a Creche, o Jardim de Infância e o CATL; -----
2. a Casa de Acolhimento Cerqueira Gomes; -----
3. o Centro de Atividades Ocupacionais e o Lar Residencial para pessoas com deficiência; -----
4. o Serviço de Apoio ao Domicílio; -----
5. os 2 lares da Estrutura Residencial Para Idosos; -----
6. a Universidade Sénior de Arcos Valdevez; -----
7. o Gabinete de Inovação e Empreendedorismo Social. -----

O Coordenador e os técnicos do projeto devem ser referenciados, uma vez que lhes compete a eles gerir a verba destinada. -----

A ação social da Câmara participará ativamente nos programas a implementar na área dos jovens, famílias e idosos carenciados, promovendo no plano ações de formação, projetos de integração familiar e social que venham de encontro ao solicitado. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, manifestar o seu interesse no desenvolvimento do projeto de um CLDS-4G no concelho de Arcos de Valdevez.** -----

Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, designar a Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, NIPC 500835918, como Entidade coordenadora local da parceria para o CLDS-4G. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONCURSO PÚBLICO PARA O ARRENDAMENTO DO ESPAÇO COMERCIAL DESTINADO A SNACK-BAR/CAFETARIA NA PISCINA MUNICIPAL: - Do Chefe de Divisão a enviar o Relatório de Avaliação das Propostas, em que apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

1. Suse Paula Costa Sousa; -----
2. BRISOUBAR, Sociedade Hoteleira, Lda.; -----
3. Ana Sofia Maciel de Oliveira Madeira Antunes. -----

Da análise ao quadro de concorrentes verificou-se que: -----

- A concorrente nº 1, Suse Paula Costa Sousa, apresentou todos os documentos exigidos, embora as declarações Anexos I e II não estejam integralmente preenchidas, não sendo, contudo, motivo para exclusão da proposta. -----

- O concorrente nº 2, BRISOUBAR – Sociedade Hoteleira, Lda., não apresentou declaração de IRC e declaração de não dívida ao Município, tendo, quanto a esta última, a Comissão suprido a falta por consulta aos registos dos Serviços Municipais, pelo qual verificou a inexistência de dívidas. -----

- A concorrente nº 3, Ana Sofia Maciel de Oliveira Madeira Antunes, não apresentou certidão de não dívida à Autoridade Tributária. -----

Em face do que dispõe o artigo 8º do Caderno de Encargos do presente procedimento de concurso público, a Comissão deliberou, por unanimidade, excluir as propostas dos concorrentes BRISOUBAR – Sociedade Hoteleira, Lda. e Ana Sofia Maciel de Oliveira Madeira Antunes, por não terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos no artigo 5º do Caderno de Encargos do procedimento. -----

A Comissão deliberou ainda, por unanimidade, propor a adjudicação do arrendamento do espaço comercial em referência à concorrente Suse Paula Costa Sousa, com o valor proposto de renda mensal de € 205,00. -----



- A Câmara deliberou, por unanimidade, por unanimidade, homologar o relatório da comissão, bem como adjudicar o arrendamento do espaço comercial em referência à concorrente Suse Paula Costa Sousa, pelo valor mensal de € 205,00. -----

PEDIDOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: - De Filmino Manuel de Barros Leal, residente na Rua de S. Bento, nesta vila e concelho, a solicitar o pagamento em prestações referente a dívida de fornecimento de água. -----

Os Serviços informam que o requerente vem solicitar que seja autorizado um plano de pagamento em doze prestações mensais para a dívida relativa a fornecimento de água, no valor de 463.15 € euros, a que acrescem juros de mora. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro. -----

- De Maria do Céu Fernandes de Brito, residente em Quintela – Rio Cabrão, neste concelho, a solicitar o pagamento em prestações referente ao CIL 6736. -----

Os Serviços informam que a existe uma dívida no valor de 804.04 €, (a que acrescem juros de mora), proveniente de fornecimento de água. A requerente solicita que seja autorizado um plano de pagamentos em prestações mensais, por não ter possibilidade de liquidar de uma só vez. -----

Não obteve rendimentos sujeitos à obrigação de entrega de declaração, conforme certidão emitida pela AT, tendo apresentado declaração emitida pela Segurança Social relativa à pensão de sobrevivência que aufere. -----

O Vereador do Pelouro propõe a autorização do pagamento da dívida de água em 12 prestações mensais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro. -----

- De Maria Helena de Sousa Sá Guedes, residente em Morilhões – Arcos de Valdevez (S. Paio), neste concelho, a solicitar o pagamento da dívida do CIL 3917 em 6 prestações mensais. -----

Os Serviços informam que a requerente vem solicitar que seja autorizado um plano de pagamento em seis prestações mensais para a dívida relativa a fornecimento de água, no valor de 332,28 €, a que acrescem juros de mora. -----

A requerente apresentou declaração de rendimentos anexada ao presente pedido. -----

O Vereador do Pelouro propõe autorização de pagamento em 6 prestações mensais. ---

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em seis prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro. -----

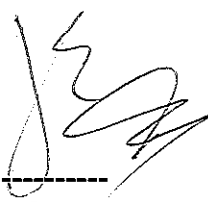
- De Domingos Gomes Araújo, residente em Cheda – Tabação, neste concelho, a solicitar o pagamento do ramal de drenagem de águas residuais em 12 meses. -----

Os Serviços informam que o requerente vem solicitar que seja autorizado um plano de pagamento em Doze prestações mensais para pagamento do valor de 571.09 Euro, relativo a encargos com a execução de ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais, (ramal e caixa = 437,08 € e tipologia = 134,01 €). -----

Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 77º do RMAADAR, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais até ao máximo de 12, acrescidas de juros de mora correspondentes, mediante motivo justificado, o valor relativo aos encargos decorrentes da execução de ramal de ligação à rede pública. -----

O Vereador do Pelouro propõe a autorização do pagamento do ramal de saneamento em 12 prestações mensais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em doze


prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro. -----

- De Ana Paula Rodrigues da Costa Quintas, residente na Rua Ator António Sousa, nesta vila e concelho, a solicitar o pagamento da dívida da concessão do espaço "O Quiosque" em mensalidades. -----

Os Serviços informam que a requerente adjudicou o quiosque, em 2014 (contrato celebrado a 3/07/2014) sendo-lhe fixada a mensalidade no valor de 97.08 euros - cláusula 4ª do respetivo contrato. -----

Iniciou a ocupação a 9 de Agosto de 2014, conforme comunicação registada com o n.º 12418/ 2014, datado de 12/09/2014. -----

Foi notificada para liquidar as mensalidades devidas desde setembro/2014, pelo ofício/notificação n.º 1373 de 18-02-2015, tendo liquidado o valor de 582.40 € em 2015-03-06, relativo ao período de setembro/2014 a fevereiro/2015. -----

Informam ainda que o valor em atraso desde Março/2015 a dezembro/2018 é de 4.465,68 €. -----

A requerente veio solicitar o pagamento daquele valor em 12 prestações, que caso seja autorizado, resultará numa prestação de valor igual a 372.14 €. -----

O Vereador do Pelouro propõe que o montante em dívida pela concessão do espaço "O Quiosque", seja pago em 12 prestações, acrescidas de juros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de pagamento em doze prestações, de acordo com a proposta do Vereador do Pelouro. -----

PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PF 424/2018 - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TÉCNICOS DE SOM E LUZ PROFISSIONAL PARA EVENTOS DO SERVIÇO DE CULTURA - ANO 2019: - Dos Serviços a enviarem o projeto de decisão final da adjudicação do procedimento referido em epígrafe, adjudicado à empresa Guimarães, Pinto & Pinto, Lda., pelo valor de 54.600,00 euros, sem IVA, bem como a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição dos serviços em epígrafe, ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, nº1, do Código dos Contratos Públicos. -----

PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PF 428/2018 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO E DE REVISÃO DE PROJETOS NA ÁREA AMBIENTAL: - Dos Serviços a enviarem o projeto de decisão final da adjudicação do procedimento referido em epígrafe, adjudicado à empresa Gabinov – Contabilidade e Engenharia, Lda., pelo valor de 45.847,00 euros, sem IVA, bem como a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição dos serviços em epígrafe, ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório. -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98º, nº1, do Código dos Contratos Públicos. -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS PREVISTAS NA LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE PRETENSÃO DE NÃO EXERCER AS COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO: - Dos Serviços a remeterem a seguinte informação administrativa sobre a apreciação de um conjunto de Decretos-Leis que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto: -----
"1 - Como é do conhecimento de V. Exª, foi publicado um conjunto de Decretos-Leis que

concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

No quadro abaixo faz-se uma referência quanto ao nº e data de publicação de cada um dos diplomas, bem como uma breve apreciação do respetivo domínio e das competências transferidas para os municípios, do seu início de vigência, e dos prazos para decisão dos órgãos municipais em caso de não aceitação dessas competências: -----

Diploma	Domínio/ Competências
Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----- Estabelece que a exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo depende de autorização do presidente da câmara. ----- O diploma estabelece que o valor da taxa a cobrar é fixado pela assembleia municipal sendo que o produto das taxas aplicadas constitui receita do município. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o nº 2 do artigo 9º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. ----- Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o nº2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei nº 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 27-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 02-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 31-01-2019. -----
Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27/11/2018	Nos termos do artigo 1º, nº 1 deste diploma, concretiza-se a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----- O artigo 3º elenca um conjunto de competências dos órgãos municipais, no que se refere às praias mencionadas no artigo 1º: ----- - Limpeza e respetiva recolha de resíduos urbanos; manutenção, conservação e gestão de Infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, de equipamentos e apoios de praia e de equipamentos de apoio á circulação pedonal e rodoviária; e assegurara a actividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e

	sinalética destinados à assistência a banhistas; ----- - Concessionar, licenciar a autorizar infra-estruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio á circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos ----- - Criar, liquidar e cobrar taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no artigo 3º ----- - Instaurar, instruir e decidir os procedimentos de contraordenação, bem como aplicar as coimas devidas. ----- O artigo 4º estabelece ser competência dos órgãos municipais realizar obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias. ----- Todas as competências previstas neste decreto-lei são exercidas pela câmara municipal. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o nº 2 do artigo 13º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o nº2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei nº 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 27-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 02-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 31-01-2019 -----
Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto. ----- De acordo com o artigo 2º do diploma, os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência nos seguintes domínios: --- a) Reinserção social de jovens e adultos; ----- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; ----- c) Rede dos julgados de paz; ----- d) Apoio às vítimas de crimes. ----- As competências municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nos casos sujeitos à apreciação do órgão deliberativo. ----- Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, designadamente: ----- a) Na constituição e organização de bolsas de entidades beneficiárias interessadas em colaborar no âmbito da execução de sanções penais e medidas tutelares educativas que impliquem a prestação de trabalho a

favor da comunidade; -----
b) Na constituição e organização de bolsas de imóveis destinadas a alojamento temporário de ex-reclusos, para apoio no período inicial de adaptação à liberdade. -----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, definir ações ou projetos de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD) e de proteção e assistência das suas vítimas, que contribuam para a prossecução da igualdade e da não discriminação, incluindo a discriminação interseccional, designadamente: -----

a) Realizar ações ou projetos de sensibilização e informação sobre a VMVD, em articulação com os parceiros locais, designadamente no âmbito do artigo 78.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º da mesma lei; ---

b) Implementar e monitorizar as ações ou projetos, em articulação com as demais entidades com competências nesta área, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro; -----

c) Participar na promoção, constituição, organização e funcionamento de estruturas de atendimento que assegurem, de forma integrada e com caráter de continuidade, o atendimento, apoio e reencaminhamento personalizado das vítimas e seus filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, tendo em vista a sua proteção e assistência, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e das restantes respostas constantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica igualmente previstas naquela lei e no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. -----

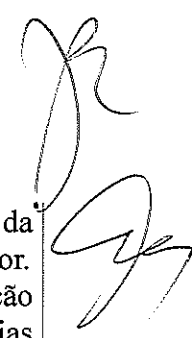
No âmbito do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, na sua redação atual, os municípios e as entidades intermunicipais têm poder de iniciativa com vista à apresentação de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz concelhios e de agrupamento de concelhos, respetivamente, por parceria pública com o Ministério da Justiça. -----

Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais têm competência para, no âmbito dos respetivos territórios, desenvolver ações ou projetos de apoio às vítimas de crimes, designadamente: -----

a) Prestando informação às vítimas de crimes quanto aos seus direitos e aos apoios a que podem recorrer, designadamente através da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes; -----

b) Constituindo e organizando estruturas locais com funções de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário de vítimas de crimes, nomeadamente em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes. -----

O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. -----
De acordo com o nº 2 do artigo 10º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no



	diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o nº2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei nº 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 02-02-2019 -----
Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29/11/2018	O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º e do artigo 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----- É da competência dos órgãos municipais apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários. --- Os municípios em cuja área territorial atuem as equipas de intervenção permanente podem apoiar o funcionamento das mesmas, designadamente comparticipando nos custos com seguros de acidentes de trabalho dos elementos que integram as equipas de intervenção permanente e nos custos com a aquisição de equipamentos a elas afetos. ----- Os projetos de instalação de novos quartéis dos corpos de bombeiros voluntários ou de ampliação dos existentes estão sujeitos a parecer prévio da entidade intermunicipal da área territorial respetiva. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o nº 2 do artigo 10º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o nº2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei nº 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 02-02-2019 -----
Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29/11/2018	O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----- É da competência dos órgãos municipais: ----- a) A gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana; ----- b) A gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do

Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios. -----

É transferida para os órgãos municipais a competência para gerir a execução de programas, de âmbito nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas. -----

A competência referida pode incluir, em função da natureza de cada programa, os seguintes poderes: -----

- a) Receção, apreciação e seleção de candidaturas; -----
- b) Celebração dos contratos, quando não envolvam negócios jurídicos de mútuo ou outras formas de atribuição de crédito ou de prestação de garantias financeiras; -----
- c) Gestão dos recursos financeiros, incluindo recebimentos e pagamentos aos beneficiários ou a outras entidades; -----
- d) Acompanhamento da execução do contrato. -----

É transferida para os municípios a propriedade dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado. -----

A transferência referida depende de acordo expresse do município e efetua-se nos termos previstos no capítulo II do diploma. -----

A transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis mencionados no artigo 2.º efetiva-se, após a aprovação da assembleia municipal, com a assinatura do auto de transferência, a ocorrer no prazo máximo de 90 dias a contar da comunicação do presidente da câmara municipal referida no n.º 2 do artigo 10º ou em data posterior a comunicar pelo município. -----

Nos casos em que a transferência é acompanhada de recursos financeiros, os termos da comparticipação financeira, a qual pode incluir também uma componente reembolsável, têm de estar acordados no prazo de 90 dias após o pedido referido no n.º 3 do artigo 10º e, caso não exista dotação suficiente para essa despesa no Orçamento do Estado em vigor, é assegurada a inscrição da mesma em sede do Orçamento do Estado dos anos seguintes. -----

O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. -----

De acordo com o n.º 2 do artigo 17º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o n.º 2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei n.º 6/83, de 9 de julho). -----

Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termo para a comunicação à DGAL da não aceitação é **02-02-2019** -----

Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29/11/2018	As áreas a descentralizar para as autarquias locais compreendem, de acordo com o artigo 22.º da referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, competências relativas à instalação e gestão de lojas de cidadão, espaços cidadão, e ainda a gestão de gabinetes de apoio aos emigrantes e de centros locais de apoio à integração de migrantes, numa lógica de complementaridade, proximidade e de melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, ainda que em estreita articulação com os serviços e organismos do Estado responsáveis por essas áreas. ----- As competências transferidas pelo presente decreto-lei são exercidas em articulação com as políticas nacionais prosseguidas pelos serviços e organismos do Estado competentes na matéria, com vista a uma atuação integrada e eficiente das ações projetadas, sem colocar em causa as competências e estruturas existentes instituídas pelos serviços e organismos da Administração central. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o nº 2 do artigo 21º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o nº2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei nº 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 02-02-2019 -----
Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto ----- É da competência dos órgãos municipais a gestão: ----- a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos; ----- b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município. -- 2 - É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal. ----- Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º ----- São objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo

	município os troços de estrada localizados em perímetro urbano que seja sede de concelho. ----- Os troços de estrada localizados em perímetro urbano que não seja sede de concelho são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos: ----- a) Atravessamento de zona urbana consolidada em que se verifica dinâmica autónoma e existência de outros arruamentos paralelos ao troço de estrada objeto de mutação dominial, com ocupação marginal em ambos os lados, numa extensão não inferior a 500 metros; ----- b) Inexistência de espaço marginal entre a faixa de rodagem da estrada e o edificado; ----- c) Utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento; ----- d) A excisão do troço de estrada da rede rodoviária nacional não compromete os modelos operacionais e de gestão. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o n.º 2 do artigo 14.º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o n.º 2 do artigo 5.º do Código Civil e o artigo 2.º da Lei n.º 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 28-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 03-12-2018, pelo que a data termo para a comunicação à DGAL da não aceitação é 01-02-2019 -----
Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018	O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -- Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por «património imobiliário público sem utilização» o conjunto de bens imóveis do domínio privado do Estado ou dos institutos públicos e os bens imóveis do domínio público do Estado que se encontrem em inatividade, devolutos ou abandonados, por um período não inferior a 3 anos consecutivos, e não tenham sido objeto de qualquer das formas de administração previstas no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nem se encontrem integrados em procedimento tendente a esse efeito, a implementar no prazo máximo de 1 ano a contar do envio da comunicação prévia prevista no n.º 1 do artigo 5.º ----- É da competência dos órgãos municipais a gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no território dos respetivos municípios, nos termos regulados nos artigos seguintes. ---- Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão

	sobre o património imobiliário público sem utilização depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais. ----- 2 - A comunicação referida no número anterior é apresentada sob a forma de um projeto de valorização patrimonial economicamente sustentável, do qual consta a seguinte informação: ----- a) Identificação do imóvel, incluindo levantamento fotográfico e georreferenciação; ----- b) Pedido de avaliação do imóvel a realizar por perito-avaliador credenciado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e divulgada no sítio desta Direção-Geral; ----- c) Indicação do uso a conferir ao imóvel; ----- d) Indicação do prazo para o exercício das competências de gestão. ---- A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis. ----- É admitido o recurso ao financiamento europeu para efeitos de realização das despesas de recuperação do edificado previstas no presente artigo. ----- O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. ----- De acordo com o n.º 2 do artigo 16º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o n.º2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei n.º 6/83, de 9 de julho). ----- Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é 02-02-2019 -----
Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. ----- Os órgãos municipais passam a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades e fora das localidades sob jurisdição municipal, bem como a competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves relativas ao estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro das localidades e fora das

localidades sob jurisdição municipal. -----
O exercício das competências previstas no presente decreto-lei é atribuído à câmara municipal, com faculdade de delegação em empresa local com a caracterização prevista no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual. -----
O presente diploma produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. -----
De acordo com o n.º 2 do artigo 10º estabelece-se que os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no diploma comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação da assembleia municipal, até 60 dias corridos após a sua entrada em vigor. Tendo em conta que o diploma não contém qualquer disposição expressa sobre a sua entrada em vigor, o mesmo entra em vigor 5 dias após a sua publicação (Cf. o n.º2 do artigo 5º do Código Civil e o artigo 2º da Lei n.º 6/83, de 9 de julho). -----
Desta forma, e dada a sua publicação em 29-11-2018, o diploma entrou em vigor no dia 04-12-2018, pelo que a data termos para a comunicação à DGAL da não aceitação é **02-02-2019** -----

2 – Verifica-se, assim, que todos os diplomas entraram já em vigor, produzindo efeitos no dia 1 de janeiro de 2019. No que respeita à necessidade de comunicação à DGAL por parte dos Municípios que não pretendam exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2019, a efetuar no prazo de 60 dias após prévia deliberação da respetiva assembleia municipal, em face da comunicação recebida da DGAL sobre a entrada em vigor de cada um dos diplomas, considero que, caso o Município não pretenda exercer as competências, a mesma (deliberação da assembleia municipal) deverá ocorrer antes de 31 de janeiro de 2019. De referir que a decisão de não aceitação deve ser proferida caso a caso, podendo, eventualmente, serem aceites as competências de uns diplomas e não aceites as de outros. -----

3 - O artigo 5.º da Lei n.º 50/2018 (Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais) estabelece as regras do financiamento das novas competências. -----

De acordo com o n.º 1 desse artigo define-se que no âmbito do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, são previstos os recursos financeiros a atribuir a essas entidades para o exercício das novas competências. -----

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais considera o acréscimo de despesa em que estas incorrem pelo exercício das competências transferidas e o acréscimo de receita que decorra do referido exercício. -----

Refere ainda que são inscritos, nos Orçamentos do Estado dos anos de 2019, 2020 e 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências. -----

4 - Por outro lado, de acordo com as alterações à Lei n.º 73/2013 (estabelece o regime financeiro das autarquias locais), pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi introduzido no diploma o artigo 30.º-A, que estabelece as regras do Fundo de Financiamento da Descentralização. -----

O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, decorrente da lei-quadro da transferência de

competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

No âmbito do FFD, são atribuídos às autarquias locais e às entidades intermunicipais os recursos financeiros previstos no artigo 80.º-B. -----

O n.º 2 deste artigo refere que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades intermunicipais para a prossecução das novas competências são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e constam do FFD, nos termos do artigo 30.º-A da presente lei. -----

5 - De referir que o mecanismo do Fundo de Financiamento da Descentralização previsto no artigo 69º da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2019 foi rejeitado na votação na especialidade do Orçamento de Estado para 2019. Desconhecem-se assim, neste momento, quais as condições financeiras e de previsão de recursos humanos ou outros a envolver no processo de transferência de competências, sendo os vários diplomas supramencionados omissos quanto a essa matéria. -----

De facto era suposto que com a publicação dos decretos-lei setoriais fossem conhecidos os envelopes financeiros para cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências, o que ainda não aconteceu. -----

Em todo o caso, neste momento, entendo que será necessário articular a evolução do processo de Descentralização de Competências com o Fundo de Financiamento da Descentralização, no qual constarão os recursos financeiros a atribuir às Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais para a execução das novas competências. -----

Refira-se, a propósito, que foi aprovado no passado dia 4 pelo Parlamento um projeto de Resolução recomendando ao Governo que: -----

1- Comunique às autarquias locais e entidades intermunicipais, até ao final do mês de janeiro de 2019, os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para aquelas, bem como a listagem de todo o património também a transferir; -----

2- Apresente à Assembleia da República, até ao final do mês de fevereiro de 2019, para discussão e aprovação, os mapas com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para as autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como os critérios e termos dos reforços deste Fundo; -----

3- Conceda um prazo de 60 dias corridos após a publicação da Lei da Assembleia da República que estabelece os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização, para os municípios e entidades intermunicipais comunicarem à Direção-Geral das Autarquias Locais, caso não pretendam exercer no ano de 2019 as competências previstas nos decretos-lei setoriais publicados em Diário da República, permitindo, uma única reunião dos seus órgãos deliberativos. -----

6 – Haverá que aguardar pelas consequências que o Governo possa retirar desta Resolução aprovada pela Assembleia da República, em especial se dá cumprimento aos procedimentos constantes da mesma, nomeadamente quanto ao adiamento da data termo para a comunicação à DGAL da não aceitação pelas autarquias locais das competências. -----

Desta forma haverá que aguardar qual o mecanismo que virá a ser publicado para cumprimento do que se encontra previsto nos referidos artigos 30º-A e 80º-B da Lei n.º 73/2013, e do artigo 5º da Lei n.º 50/2018, ou seja quais as verbas a transferir para o município para financiamento das novas competências. -----

Para além disso, o exercício de novas competências implicará, necessariamente, o reforço de recursos humanos a afetar a algumas áreas administrativas e técnicas, de que o Município não dispõe atualmente. -----

Não deixa de ser relevante a posição defendida pela ANMP em reunião do passado dia 8, que exige ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República que clarifiquem qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, devendo esta clarificação ser efetuada antes da publicação e entrada em vigor dos restantes Decretos-Lei setoriais. -----

Por outro lado, uma vez que o referido projeto não suspende o processo de transferência de competências, considero que continua a correr o prazo para as autarquias se pronunciarem sobre a não aceitação das mesmas. -----

7 – De referir ainda que, tendo em conta os condicionalismos apontados, entendo que o Município de Arcos de Valdevez não está em condições de aceitar a transferência das competências preconizadas na generalidade dos 9 decretos-lei já publicados. -----

8 - Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de comunicação à DGAL a não pretensão de exercer as competências previstas em cada um dos supramencionados decretos-lei relativamente ao ano de 2019, considero que, caso o Município não pretenda aceitar as competências transferidas, a deliberação da assembleia municipal deverá ocorrer antes de 31 de janeiro de 2019, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal relativamente a todos os diplomas setoriais, tomada numa única reunião do órgão deliberativo. -----

Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: -----

“As autarquias locais desempenharam e desempenham um papel fundamental no progresso e na coesão social e territorial do País. Como tal, a participação do poder local pode e deve ser progressivamente alargada para novas competências em setores atualmente da Administração Central. -----

Nesse sentido, foi aprovada a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a Lei Quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. Esta Lei remete para diplomas de âmbito setorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

Esta Lei definiu o dia 15 de setembro de 2018 como o prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019. No entanto, nessa data não se encontravam aprovados os referidos decretos-lei sectoriais e os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a identificação das verbas por área de competências a transferir. Como tal não estavam reunidas as condições para que as autarquias pudessem deliberar se aceitavam exercer as novas competências no ano de 2019. -----

No final de novembro de 2018, foram publicados no Diário da República 9 decretos- leis sectoriais para os órgãos municipais, nomeadamente: -----

1. Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
2. Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração

das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

3. Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
4. Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
5. Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
6. Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza, ao abrigo do artigo 22º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; -----
7. Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
8. Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
9. Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

A Lei-Quadro também prevê a inscrição no Orçamento do Estado para 2019 dos recursos financeiros a atribuir às autarquias locais para a prossecução das novas competências, cujos montantes devem constar no Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). No entanto, em sede de aprovação do Orçamento do Estado para 2019 foram rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do FFD. A ANMP-Associação Nacional dos Municípios Portugueses refere “não haver, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito”. -----

Assim, no passado dia 8 de janeiro, o Conselho Diretivo da ANMP tomou a deliberação de “exigir ao Governo e aos Partidos Políticos com assento na Assembleia da República que clarifiquem qual o procedimento legal que garanta o financiamento do processo de descentralização em curso, devendo esta clarificação ser efetuada antes da publicação e entrada em vigor dos restantes Decretos-Lei setoriais.” -----

Na Assembleia da República, no passado dia 4 de janeiro, foi aprovada uma Recomendação para que o Governo apresente à AR os montantes do Fundo de Financiamento das Descentralização por Autarquia para o ano de 2019 até ao final de



fevereiro e que conceda um prazo de 60 dias corridos após a publicação da Lei para os Municípios se pronunciarem sobre o exercício das competências previstas nos decretos leis no ano de 2019.-----

A Câmara Municipal reafirma que a proximidade ao cidadão permite tomar melhores decisões para as populações. As autarquias locais, dispondo dos meios necessários, poderão obter melhores resultados para as pessoas do que os obtidos com esta administração centralizadora.-----

Assim, a Câmara Municipal irá continuar a pugnar para que a transferência de competências seja concretizada com os recursos humanos, organizacionais e financeiros necessários para, com responsabilidade, poder prestar um melhor serviço público de proximidade.-----

No entanto, até ao momento, não foram resolvidas estas questões e as colocadas pela ANMP e pela Assembleia da República.-----

Em face do exposto, propomos que a Câmara Municipal delibere que o Município de Arcos de Valdevez, relativamente ao ano de 2019:-----

1. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
2. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tombolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
3. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 21º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
4. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça, ao abrigo do artigo 35º da lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
5. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;-----
6. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza, ao abrigo do artigo 22º da Lei nº 50/018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e a gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;-----

- 
7. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação, ao abrigo do artigo 17º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 8. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público, ao abrigo do artigo 16º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
 9. Não pretender exercer as competências previstas no Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto. -----

Mais se propõe que, tendo em conta a data termo da comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais da não aceitação da transferência das competências previstas nos referidos diplomas (60 dias corridos após a sua entrada em vigor), seja requerida ao senhor Presidente da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 28º nº 1, alínea a), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para a tomada de deliberação sobre a não pretensão de exercer as referidas competências, a realizar antes de 31 de janeiro corrente, de modo a permitir a comunicação, no prazo estabelecido, da posição municipal relativamente a todos os diplomas setoriais, tomada numa única reunião do órgão deliberativo". -----

- **Apreciado e discutido o assunto, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora Dora Brandão, aprovar a presente proposta da Presidência, de não pretender exercer as competências previstas nos supramencionados diplomas legais, bem como submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto no nº 2 do último artigo de cada um daqueles Decretos-Leis, assim como requerer a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para o efeito.** -----

Pela Vereadora Dora Brandão foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

"Se há matéria e decisão que é claramente política e que convoca uma decisão política é esta que fomos chamados a votar hoje. A proposta apresentada traduziu uma opção de não aceitar a descentralização de competências; em todas as áreas em que era admissível a sua aceitação, escudando-se neste argumento de que enquanto não forem resolvidas as questões colocadas pela ANMP e pela Assembleia da República não se pode aceitar, designadamente enquanto não tiverem os recursos humanos, organizacionais e financeiros necessários à prestação do serviço público não se aceitam esta descentralização. -----

Ora, esta até poderia ser uma posição de princípio que se admitiria defensável, mas na verdade não é. E não é, porque é a própria Câmara que no âmbito da CIM entende existirem condições para, nessa estrutura inter-municipal aceitar a descentralização de competências em matéria de turismo, como de seguida se irá apreciar e deliberar. -----

Dito de outro modo: num lado há condições e noutro não há. O que significa que num lado há trabalho, sério, empenhado e comprometido com um processo de descentralização e no outro não há. -----

Porque é que os serviços municipais arcuenses não receberam nenhuma indicação política, nenhuma orientação de trabalho para estudarem, analisarem os sectores e verificarem quais



aqueles que poderiam ser aceites já? Quais as áreas que o Município reúne a condições para poder aceitar a descentralização de competências? Não reúne condições em nenhuma das áreas? -----

Vejamos um exemplo que é particularmente caro ao Município dos Arcos: a praia fluvial e o Decreto-Lei 97/2018 de 27 de novembro. A gestão da praia fluvial, e particularmente da praia da Valeta, não pode ser assegurada pela autarquia por falta de recursos financeiros? --

Nos termos da lei as competências que o Município tem de assegurar são as seguintes: -----

a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos; -----

b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, do seguinte: -----

i) Infraestruturas de saneamento básico; -----

ii) Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; -----

iii) Equipamentos e apoios de praia, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3; ----

iv) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamentos, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia; -----

c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional. -----

Ora, o Município, neste momento, já assegura todas estas competências. Se assumir esta área no pacote da descentralização passa também a dispor de receita própria correspondente a 90% das taxas que sejam cobradas por actividades económicas a desenvolver. -----

Que estudo em concreto foi feito, por indicação política do Executivo para se apurar nesta área concreta se tinha ou não condições para assumir? Nenhum. -----

Outra área: licenciamento de jogos de fortuna ou azar. Competência que a lei prevê que seja transferida para o município: "É da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo." -----

Daqui decorre que o município tem que licenciar essa actividade e para tanto deverá ter que dispor de técnico – e temos muito bons técnicos e funcionários na autarquia – para apreciar o pedido. Reúne condições e pode ser autorizado; não reúne e não pode ser autorizado. Associado ao licenciamento vem a cobrança de taxa. Logo, receita para o município. Ao recusar esta assunção a responsabilidade não é de falta de elementos e condições a fornecer pelo Governo. É falta de iniciativa e diligência do Município, do Presidente da Câmara que não o propôs. -----

E, por último, e sempre a título de exemplo da falta de trabalho político sério e cuidado nesta matéria, referir o estacionamento. Não aceitamos a regulação desta área de política publica local, porque não temos envelope financeiro para assumir? Mas o estacionamento está regulado, já temos parómetros na sede do concelho, sistema de fiscalização instituído e não aceitamos? -----

O texto legal prevê que seja da "competência dos órgãos municipais: -----

a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das



localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; -----

b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----

Ora, pelo menos na sede do concelho, com o sistema do parquímetro esta já é a nossa realidade, pelo que não se percebe a razão de não querer aceitar, a menos que fosse por nem sequer ter sido analisada em concreto o diploma legal e a realidade do município arcuense. -- O PS não tem pelouros distribuídos, nem assumiu funções executivas neste órgão. Mas nem por isso deixa ter de posição sobre a gestão política do concelho. É, por isso, que vê com muita apreensão e até diríamos tristeza a forma como está a ser conduzido este dossier de tanto significado para o poder local e para a qualidade de vida dos arcuenses. É inquestionável que existem sectores de intervenção onde não estão reunidas condições para aceitação da descentralização de competências já no ano de 2019. Seria imprudente fazê-lo. Mas noutras matérias há condições, estão reunidos os recursos e só falta vontade política para operacionalizar um empreendimento desta natureza que permitirá servir melhor os arcuenses. -----

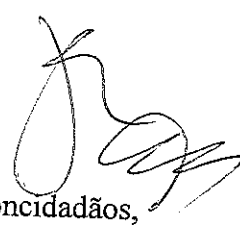
Há trabalho político de análise dos diplomas, com cuidado e rigor, a realizar e não depende do Governo, nem da ANMP; há trabalho político de preparação da estrutura do município para acolher as novas competências que só depende do Município e particularmente do executivo. Já se deveria ter iniciado uma revisão do regulamento de taxas que acolhesse, por exemplo, as novas taxas que poderão ser cobradas pelo Município. -----

É por tudo isto que o PS nunca poderia aprovar esta proposta, por não se rever nem nos seus pressupostos – de que muito ainda está por fazer e esclarecer por parte do legislador e do Governo –, nem na metodologia de trabalho (ou falta dele) político que a mesma encerra. -----

A abstenção, atendendo a que não concorda com a rejeição de competências na totalidade, mas apenas parcialmente, é a posição que melhor se justifica na votação. Porém, requeremos que seja expressamente anexa à acta esta declaração de voto. -----

- Usou, de seguida, da palavra o Vereador Hélder Barros para, relativamente a este assunto, mostrar a sua perplexidade pela posição veiculada pela Vereadora Dora Brandão, pois não conseguira deduzir do sentido de voto de abstenção que viesse uma declaração de voto como a que veio a proferir. Referiu considerar que, de acordo com esta declaração, o que deveria ter votado era a favor da transferência destas competências e não pela abstenção. -----

Acrescentou que cada um dos membros deste executivo tem a sua responsabilidade política perante aqueles que os elegeram e, por isso, deve ter uma ideia daquilo que deve ser a posição a tomar perante cada um dos dossiers. Que para os membros do Partido Social Democrata, pela posição defendida pelo senhor Presidente da Câmara, ficou claro que de momento não há condições para que o Município possa aceitar esta transferência de competências, e que se o Partido Socialista entende que há deveria ter uma posição distinta. Que rejeitava aquilo que a Vereadora Dora Brandão disse quanto ao trabalho que o Município deveria fazer, pois tratava-se de propostas do Governo do Partido Socialista, e se não estavam em condições de ser aprovadas é porque estavam a ser tratadas, passe a expressão, em “cima do joelho” por parte do Governo. Referiu ainda que tinham que vir bem definidas as condições financeiras em concreto para cada Município, pois há realidades distintas, concelho a concelho, e, perante



isso, o Município tem matéria e decidirá qual a melhor solução para os nossos concidadãos, coisa que neste momento não está a acontecer. -----

Comparou transferências de competências que foram feitas no passado em que pelo menos vinham em concreto bem definidos os meios humanos e financeiros que eram transferidos, ao contrário do que está a acontecer agora, em que nada está definido, e era isto que esperava do Governo, ou seja que fosse expressamente previsto em termos de meios financeiros e outros associados ao processo de transferência, pelo que não podia aceitar a posição da senhora Vereadora do Partido Socialista, dada a sua conotação com o Governo, e pela forma aligeirada como esse Governo está a tratar as coisas e que essa ligeireza venha a ser empurrada para as Câmaras Municipais, o que não podia aceitar. -----

- Por último, a Presidência teceu as seguintes considerações acerca da declaração de voto da Vereadora Dora Brandão: -----

Que compreendia perfeitamente que tenha vindo aqui cumprir os serviços mínimos, que é como vamos sair desta embrulhada da descentralização, ou seja, encontrou um exercício para tentar responder ao Partido que está no Governo, para tentar dizer pelo menos estas, mas que isto não era maneira de resolver o problema às pessoas. -----

Que achava que, na verdade, alguém não fez o trabalho de casa, e não era só ele a dizê-lo, pois era a ANMP, a Assembleia da República e muitas Câmaras Municipais pelo País fora a dizê-lo. -----

Considerou que vir fazer de conta que estamos a fazer descentralização, ou estarmos aproximar a decisão ou fazer aos bocadinhos a ver se corre bem, e provavelmente isso não é trabalho. E fazer os serviços mínimos para responder ao partido e não responder às pessoas também não era trabalho sério. -----

Considerou ainda que num assunto a senhora Vereadora tinha razão, pois esta Câmara Municipal, como outras tantas pelo País fora, tem-se substituído ao Estado para resolver os problemas das pessoas, e não assumir competências, que era um problema da responsabilidade do Estado, destacando a intervenção na EN 101 entre Rio de Moinhos Prozelos; a requalificação da EB 2,3/S de Arcos de Valdevez, foi no Tribunal Judicial, como foi no problema da praia fluvial da Valeta, e quando for o exercício das competências, teríamos que ter todos os elementos para decidir, nomeadamente qual o impacto nos recursos humanos e na organização municipal, dado que tais competências terão impactos diferentes. --

Acrescentou garantir que continuaria a pugnar pela proximidade da decisão às pessoas e fazer um trabalho sério, dado estar mais que provada uma maior eficiência da despesa pública pelas autarquias locais, agora desta forma, dado que não estão os elementos todos nem as coisas devidamente tratadas, pôr os Municípios pagar não é um trabalho sério para que se possa decidir de forma séria. -----

E relativamente à CIM, conforme proposta que seria tratada a seguir, referiu que se era como dizia a senhora Vereadora, teria que exercer as quatro competências a transferir e não apenas as duas que estava previsto aceitar, e não era isso que estava em causa. Que, de facto, o Estado nem sequer lá está e são competência exclusivamente intermunicipais e não municipais e, como está na proposta, existem projetos e candidaturas aprovadas para aquele exercício. E, de forma séria, uma tomada de decisão sobre a transferência implica a decisão de aceitação da totalidade dos Municípios, acima das politiquices e das partidarites de cada um, dado que têm uma noção de que acima dos partidos que representam têm um espírito de consenso e de trabalho para responder àquilo que as pessoas do Alto Minho necessitam. -----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE ACORDO

DE TRANSFERENCIA PARA A CIM DO ALTO MINHO: - Pela Presidência foi

apresentada a seguinte Proposta: -----

"1. O Conselho Intermunicipal da CIM Alto Minho aprovou, em 8 de janeiro, corrente, a seguinte Deliberação: -----

"Considerando: -----

A publicação da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que consagrou a Lei Quadro da Transferência de Competências para as autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais;-----

O decreto-Lei nº 99/2018, de 28/11/2018, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais do domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo;-----

O Decreto-Lei nº 102/2018, de 29/11/2018, que concretizou a transferência de competências para os órgãos das Entidades Intermunicipais no domínio da gestão de projectos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento;-----

Que, nos dois domínios anteriormente mencionados, a CIM do Alto Minho, em articulação com os Municípios seus associados e demais entidades públicas e privadas que atuam nestas temáticas e no território NUT III Alto Minho, tem vindo a desenvolver um conjunto alargado de actividades que lhe conferem capacidade técnica e de prossecução das competências descritas no diplomas legais mencionados;-----

Que o atual Plano de Atividades e respetivo orçamento desta CIM para 2019 prevê iniciativas que visam concretizar os objetivos inerentes à transferência de atribuições e competências nos referidos dois domínios, nomeadamente ao nível da operacionalização de (i) PROVERE Minho Inovação, (ii) Programa de Ação de Valorização Turística do Alto Minho, (iii) Ações colectivas de promoção do empreendedorismo, da inovação e da internacionalização no Alto Minho, entre outros desafios e iniciativas;-----

Propõe-se que seja apresentada proposta para acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram esta CIM, para a aceitação, em 2019, da transferência das competências apenas nos domínios a seguir mencionados: i) promoção turística interna sub-regional, em articulação com as Entidades Regionais do Turismo; ii) gestão de projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento."-----

2. Considerando o exposto pela CIM do Alto Minho;-----

3. Considerando que nos referidos diplomas é estabelecido que a transferência de competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo da totalidade dos municípios que as integram, acordo esse que é da competência da Assembleia Municipal de cada um dos municípios; -----

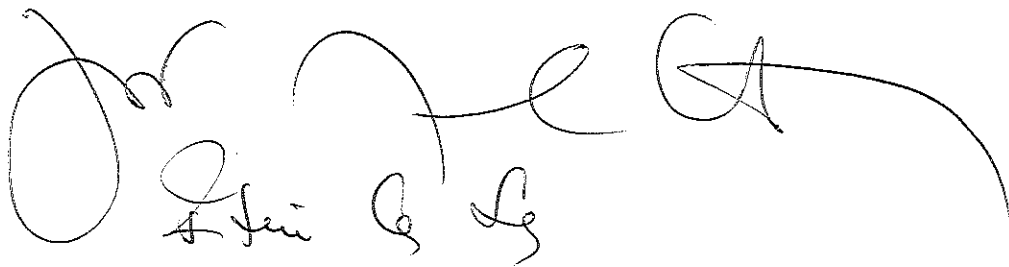
4. Nestes termos, e por se reconhecer que aquela entidade desenvolve já um conjunto alargado de atividades que lhe conferem capacidade técnica e financeira, nomeadamente através dos projetos enunciados no ponto V., que incluem várias ações em Arcos de Valdevez, proponho que a Câmara Municipal delibere dar o seu acordo à aceitação da transferência para a CIM do Alto Minho das competências previstas naqueles dois diplomas legais, bem como submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, e no artigo 4º do Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de dezembro". -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, de dar o seu acordo à transferência para a CIM do Alto Minho das competências previstas naqueles dois diplomas legais, bem como submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de decisão daquele órgão, nos termos do disposto no artigo 4º do

Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, e no artigo 4º do Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de dezembro. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram treze horas e cinquenta minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Faustino Gomes Soares, the President of the Câmara mentioned in the text. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.